

# CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

## 1. APLICAÇÃO

- 1.1. Os termos e condições gerais especificados neste Instrumento ("Condições Gerais") aplicam-se a qualquer compra realizada pela Messer Cutting Indústria e Comércio de Equipamentos de Soldas Ltda. ("Messer"), orçamento por ela solicitado ou nas hipóteses em que a Messer figurar como tomadora de serviços (qualquer dessas operações denominada simplesmente "Fornecimento").
- 1.2. Condições diversas das estipuladas nestas Condições Gerais somente terão validade se expressamente e conjuntamente acordadas por escrito pelas partes. Serão rejeitadas quaisquer alterações, escritas ou orais, promovidas unilateralmente pelo fornecedor ou prestador de serviços (ambos denominados "Fornecedor") por qualquer das Partes às Condições Gerais ou mesmo eventuais termos e condições gerais de compra por parte do cliente.
- 1.3. Eventuais alterações promovidas às Condições Gerais em conjunto pelas partes serão aplicáveis tão somente ao Fornecimento ou pedido em questão, não se aplicando a futuros Fornecimentos ou pedidos (isolados ou sob compromisso de Fornecimento).
- 1.4. Em caso de conflito entre os termos do pedido e das Condições Gerais, estas prevalecerão. Havendo conflito entre os termos das Condições Gerais e de eventual Instrumento contratual escrito celebrado pelas partes Messer, estes últimos prevalecerão.

## 2. OFERTAS E PEDIDOS

- 2.1. Orçamentos solicitados pela Messer não constituem proposta vinculante.
- 2.2. Apenas pedidos escritos da Messer são vinculantes ("Pedidos"). Pedidos feitos verbalmente deverão ser confirmados por escrito pela Messer. Do contrário, não serão vinculantes. O mesmo se aplica para alterações de qualquer natureza aos Pedidos.
- 2.3. A Fornecedoradora enviará gratuitamente, independentemente de prévia solicitação pela Messer, por escrito, ofertas de venda de Produtos para fornecimento à Messer, pela Fornecedoradora. Cada oferta de venda deverá conter as especificações técnicas dos Produtos ofertados, e será considerada válida e vinculante pelo período de 30 (trinta) dias ("Oferta").
- 2.4. O silêncio por parte da Messer não implicará aceitação da Oferta ou de qualquer alteração feita pela Fornecedoradora ao Pedido.
- 2.5. Pedidos da Messer deverão ser confirmados imediatamente pelo Fornecedor, que deverá informar à Messer sobre a previsão de entrega e a eventual impossibilidade de atendimento de qualquer dos itens integrantes do Pedido, expondo as razões de tal impossibilidade.
- 2.6. O contrato entre a Fornecedoradora e a Messer reputar-se-á formado e eficaz (i) da aceitação escrita da Oferta

pela Messer; ou (ii) na hipótese de aceitação da Fornecedoradora de um Pedido mediante a entrega dos Produtos.

- 2.7. Aprovado o Pedido, a Messer poderá comunicar por escrito à Fornecedoradora que adquirirá quantias até 20% (vinte por cento) inferiores dos Produtos solicitados, devendo a Fornecedoradora, por sua conta e risco, armazenar o saldo em seu estoque para complemento de pedido subsequente. Entregas parciais realizadas pela Fornecedoradora somente serão aceitas mediante consentimento prévio por escrito da Messer e serão consideradas como entregas separadas, podendo ser faturadas individualmente.
- 2.8. A entrega dos Produtos solicitados será realizada por conta e risco da Fornecedoradora, até que estes tenham sido entregues no local indicado pela Messer. Todos os custos com embalagem, entrega, carregamento, transporte, seguros, tarifas e equivalentes serão suportados pela Fornecedoradora.

## 3. FATURAS E PAGAMENTO

- 3.1. Salvo expressa indicação em contrário, os preços serão expressos em reais e os pagamentos deverão ser realizados nesta moeda.
- 3.2. O preço será composto pela quantidade de produtos a serem fornecidos, multiplicada pelo seu preço unitário, somados os tributos e contribuições incidentes, conforme indicados na Oferta, sendo fixo e vinculante para cada Pedido ("Preço").
- 3.3. O Preço deverá ser pago pela Messer mediante entrega de fatura e respectiva nota fiscal pela Fornecedoradora, nos termos da legislação brasileira, em uma das seguintes formas, a critério da Messer: (i) em 60 (sessenta) dias, com desconto de 3% (três por cento); (ii) em 90 (noventa) dias, com desconto de 2% (dois por cento); ou (iii) em 120 (cento e vinte) dias, sem desconto, contados do recebimento dos Produtos. Se o fornecimento exigir documentação, certificados de verificação ou outros documentos similares, o prazo para pagamento será computado a partir da entrega desses documentos.
- 3.4. O atraso no pagamento, por parte da Messer, ensejará multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do preço, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pro rata die, com base no IPCA ou, na falta deste, em outro índice que o substituir.

## 4. ENTREGA DE PRODUTOS

- 4.1. A entrega dos Produtos, pela Fornecedoradora, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de segurança e prevenção de acidente aplicável. A Fornecedoradora deverá providenciar a emissão de todas as permissões, licenças e aprovações necessárias para a entrega dos Produtos e a manutenção de sua validade. Mediante solicitação da Messer, a Fornecedoradora deverá disponibilizar à Messer cópias da documentação necessária para a entrega dos

# CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

Produtos.

- 4.2. A Fornecedora deverá manter, às suas custas, seguro sobre os Produtos, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.3 abaixo.
- 4.3. Os documentos que acompanham cada uma das remessas devem conter, de maneira precisa: (i) número e data do Pedido; (ii) código da Messer; (iii) nome Messer do Produto; (iv) destinação; (v) dados da transportadora responsável; e (vi) identificação do veículo utilizado no transporte dos Produtos. A Messer poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais.

## 5. PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os prazos e datas de entrega dos Produtos e demais providências necessárias são essenciais para a contratação da Fornecedora e devem ser observados de forma precisa.
- 5.2. Caso a Fornecedora constate a impossibilidade de cumprir os prazos e datas acordados, deverá informar tal fato imediatamente a Messer, expondo os motivos pelos quais o cumprimento não será possível, de forma a viabilizar a tomada de providências pela Messer em tempo hábil (“Notificação de Atraso”), sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis.
- 5.3. Enviada a Notificação de Atraso, a Messer poderá conceder, a seu critério, à Fornecedora, prazo adicional para cumprimento de suas obrigações, ao término do qual, não havendo ocorrido a entrega, a Messer poderá, a seu critério (i) cobrar multa moratória diária (não compensatória) de 0,5% (meio por cento) do valor total do pedido, limitado a 20% (vinte por cento) de referido valor; (ii) resolver o contrato em relação àquela remessa/entrega específica; (iii) resolver todo o contrato; ou (iv) exigir reembolso das despesas efetuadas em razão da solicitação dos Produtos; sem prejuízo de indenização por perdas e danos, nos termos deste instrumento.
- 5.4. A aceitação, pela Messer, de Produtos entregues com atraso não será interpretada como renúncia ao direito de reembolso e indenização pelo atraso e demais direitos estabelecidos neste instrumento.

## 6. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

- 6.1. A Fornecedora deverá:
  - (i) prestar à Messer suporte técnico para permitir que a Messer realize eventual processo de transição, implementação e gerenciamento do fornecimento dos Produtos, incluindo todo o suporte operacional, de serviço e de especialistas necessários;
  - (ii) manter pessoal adequadamente treinado e dimensionado para produzir o(s) Produto(s), bem como para executar as demais operações de sua responsabilidade.